



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

07 / 08 / 2023

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 156 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em Regime de Urgência, o **PROJETO DE LEI que cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, e a respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

07 / 08 / 20 23

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2023

EMENTA: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Esta proposta se reveste de grande importância na medida em que se constitui como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Configura-se como ferramenta fundamental de fomento às políticas públicas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência, propiciando maior transparência e objetividade na aplicação dos recursos.

Registre-se que cabe iniciativa ao Poder Executivo para instituição de fundos municipais os quais caberão sua administração e gestão, precedida de aprovação de Lei específica, ora proposta.

Importante ressaltar que esta proposta está pautada na Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 14 / 08 / 20 23

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 17 / 08 / 20 23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2023

EMENTA: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD)** do Município do Jaboatão dos Guararapes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza financeira, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da pessoa com deficiência.

Art. 2º Constituirão receitas do **FMPD**:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da pessoa com deficiência;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do **Fundo**, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FMPD** tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao **Fundo**;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



07/08 /2023



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.

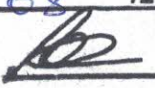
Em 14 / 08 /2023


PRESIDENTE



PREFEITURA DE
JABOATÃO
DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

17/08 /2023



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação.

Em 17 / 08 /2023


PRESIDENTE

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela política da pessoa com deficiência será automaticamente transferida para a conta do **FMPD**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o **Fundo** serão depositados nos bancos credenciados, em conta especial sob a denominação "*Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD*".

Art. 3º O **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD)** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDJG).

§ 1º. A proposta orçamentária do **FMPD** constará nas LDOs anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 2º. A proposta orçamentária orçamento do **Fundo** integrará o orçamento da SAS.

Art. 4º Os recursos do **FMPD** serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para as pessoas com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), responsável pela execução da Política Pública da pessoa com deficiência ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações a pessoa com deficiência;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações da pessoa com deficiência, desde que devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CDJG), será efetivado por intermédio do **FMPD**, de acordo com critérios a serem estabelecidos por esse CDJG.





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da pessoa com deficiência se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD)** serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CDJG), trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 8º Esta Lei, no que couber, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
07 / 08 / 2023



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 14 / 08 / 2023


PRESIDENTE




CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

17 / 08 / 2023



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 17 / 08 / 2023


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 77/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de Agosto de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO/PMJG

N.º 822

DATA: 17.08.23

HORA: 10:35

ASS.:

Vanessa Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0201863.2

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 20/2023**, que **“CRIA A FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMPD), NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 156/2023, e a Mensagem n.º 20/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 17/08/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2023

EMENTA: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Art.1º. Fica criado o **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD)** do Município do Jaboatão dos Guararapes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza financeira, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da pessoa com deficiência.

Art. 2º. Constituirão receitas do **FMPD**:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da pessoa com deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do **Fundo**, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FMPD** tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao **Fundo**;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela política da pessoa com deficiência será automaticamente transferida para a conta do **FMPD**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o **Fundo** serão depositados nos bancos credenciados, em conta especial sob a denominação “*Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD*”.

Art. 3º O **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD)** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDJG).

§ 1º. A proposta orçamentária do **FMPD** constará nas LDOs anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 2º. A proposta orçamentária do **Fundo** integrará o orçamento da SAS.

Art. 4º. Os recursos do **FMPD** serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para as pessoas com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), responsável pela execução da Política Pública da pessoa com deficiência ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações a pessoa com deficiência;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações da pessoa com deficiência, desde que devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CDJG), será efetivado por intermédio do **FMPD**, de acordo com critérios a serem estabelecidos por esse CDJG.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da pessoa com deficiência se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD)** serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CDJG), trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 8º. Esta Lei, no que couber, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de agosto de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, com a seguinte **“Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providencias”**, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 20/2023, está pautada na Lei Federal nº 13.146/2015, estatuto da Pessoa com Deficiência.

3 – CONCLUSÃO:

O Projeto configura-se como ferramenta fundamental às políticas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
17/08/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL


Vereador: Melquize deque Lima de Almeida
- Presidente -


Vereador: José Alfredo Soares Filho
- Relator -


Vereador: Josué Maurino do Carmo
Membro

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
17/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

JF 108 / 20 23

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, com a seguinte “Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providencias”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 20/2023, se reveste de grande importância na medida em que constitui como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação de projetos e ações voltadas às pessoas com Deficiência no Município.

3 – CONCLUSÃO:

O Projeto configura-se como ferramenta fundamental às políticas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

JF 108 / 20 23

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
Membro

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

JA 108 12023

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei n.º 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, com a seguinte “Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providencias”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 20/2023, se reveste de grande importância na medida em que constitui como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação de projetos e ações voltadas às pessoas com Deficiência no Município.

3 – CONCLUSÃO:

O Projeto configura-se como ferramenta fundamental às políticas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

JA 108 12023

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador: 
-Presidente -

Vereador: 
- Presidente -

Vereador: 
- Relator -

Vereador: 
- Relator -

Vereador: 
Membro

Vereador: 
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 700 /2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

J 1 0 8 / 2 0 2 3

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

J 1 0 8 / 2 0 2 3

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº 20/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMPD), NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 2023.

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: N.º 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
17/08/2023

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei n.º 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, com a seguinte “Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 20/2023, está pautada na Lei Federal n.º 13.146/2015, estatuto da Pessoa com Deficiência.

3 – CONCLUSÃO:

O Projeto configura-se como ferramenta fundamental às políticas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
17/08/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL


Vereador: Melquizeque Lima de Almeida
- Presidente -


Vereador: José Alfredo Soares Filho
- Relator -


Vereador: Josué Maurino do Carmo
Membro